



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO Nº 067, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Considerando** o disposto nos Artigos 18, *caput* (autonomia municipal), c/c Art. 23, I e II c/c Art. 24, XII, e parágrafos, além do art. 30, II, todos da Constituição Federal, sem lançar mão do interesse local, em momento superveniente;

**Considerando** o disposto no Art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos "existência digna", conforme ditames da justiça social;

**Considerando** os termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020;

**Considerando** que este Decreto tem origem nas deliberações do COMITÊ CV19, por força dos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Artigo 92, Inciso I, letra "f", da Lei Orgânica do Município, resolve e **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizada a retomada das atividades econômicas, de acordo com o Plano de Contingência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo, obrigatoriamente, cada estabelecimento que estiver autorizado o funcionamento, pessoa física ou jurídica, atender as regras expostas no Plano de Contingência que segue em anexo, sob pena de ter seu estabelecimento fechado em caso de descumprimento.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2020.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 10/04/20 FL. 4711  
Visto

  
Leomar Rohden  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 07/04/20 FL. 4711  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Prefeitura Municipal de Pato Bragado Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado

### PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Pato Bragado. Março, 2020  
Atualizado em 06/04/2020





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## 1. INTRODUÇÃO

Em 31 de dezembro de 2019, o escritório da OMS na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida detectada na cidade de Wuhan, província de Hubei. As autoridades chinesas identificaram um novo tipo de Coronavírus, que foi isolado em 07 de janeiro de 2020. Em 11 e 12 de janeiro de 2020, a OMS recebeu mais informações detalhadas, da Comissão Nacional de Saúde da China, de que o surto estava associado a exposições em um mercado de frutos do mar, na cidade de Wuhan. Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus, após reunião com especialistas. Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188. Através do Decreto Municipal nº 042 estabeleceu o Comitê De Enfrentamento ao COVID – 19 como mecanismo da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito municipal.

Este documento apresenta o Plano de Contingência Municipal para prevenção e contenção em face da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em caso de surto e define o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada nível de resposta.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## 2. CARACTERÍSTICAS GERAIS SOBRE A INFECÇÃO HUMANA POR COVID-19

Os Coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais, são altamente patogênicos (SARS e MERS). Na infecção Humana por COVID-19 o espectro clínico não está descrito completamente, bem como não se sabe o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade. Não há vacina ou medicamento específico disponível. O tratamento é de suporte e inespecífico. Os Coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. No início, muitos dos pacientes com surtos de doenças respiratórias causadas pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) em Wuhan, na China, tinham alguma ligação com um grande mercado de frutos do mar e animais vivos, sugerindo a disseminação de animais para pessoas. No entanto, um número crescente de pacientes, supostamente não teve exposição ao mercado de animais, indicando a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa.

### ✓ **Modo de transmissão**

Alguns Coronavírus são capazes de infectar humanos e podem ser transmitidos de pessoa a pessoa pelo ar (secreções aéreas do paciente infectado) ou por contato pessoal com secreções contaminadas. Porém, outros Coronavírus não são transmitidos para humanos, sem que haja uma mutação. Na maior parte dos casos, a transmissão é limitada e se dá por contato próximo, ou seja, qualquer pessoa que cuidou do paciente, incluindo profissionais de saúde ou membro da família; que tenha tido contato físico com o paciente; tenha permanecido no mesmo local que o paciente doente.

### ✓ **Período de Incubação**

O período médio de incubação da infecção por Coronavírus é de 5.2 dias, com intervalo que pode chegar até 12.5 dias. A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do COVID-19 sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas. Até o momento, não há informação suficiente de quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus.

### ✓ **Manifestações Clínicas**

O espectro clínico da infecção por Coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. No entanto, neste agravo não está estabelecido completamente o espectro, necessitando de mais investigações e tempo para caracterização da doença. Segundo os dados mais atuais, os sinais e sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios. O paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar. Em uma avaliação recente de 99 pacientes com pneumonia confirmada por laboratório como COVID-19 internados no hospital de Wuhan, a média de idade era de 55 anos e a maioria dos pacientes era do sexo masculino (68%).





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Os principais sintomas eram febre (83%), tosse (82%), falta de ar (31%), dor muscular (11%), confusão (9%), dor de cabeça (8%), dor de garganta (5%), rinorreia (4%), dor no peito (2%), diarreia (2%) e náusea e vômito (1%). De acordo com o exame de imagem, 74 (75%) pacientes apresentaram pneumonia bilateral, 14 (14%) pacientes apresentaram manchas múltiplas e opacidade em vidro fosco e um (1%) paciente apresentou pneumotórax. O diagnóstico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico. É recomendável que em todos os casos de síndrome gripal sejam questionados: o histórico de viagem para o exterior ou contato próximo com pessoas que tenham viajado para o exterior ou contato com pacientes suspeitos e/ou confirmados. Essas informações devem ser registradas no prontuário do paciente para eventual investigação epidemiológica.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## 3. DEFINIÇÕES

### 3.1 – CASOS SUSPEITOS:

**DEFINIÇÃO 1: SÍNDROME GRIPAL (SG):** indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

a) **EM CRIANÇAS:** considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

b) **EM IDOSOS:** a febre pode estar ausente. Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

**DEFINIÇÃO 2: SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG):** Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU Pressão persistente no tórax OU saturação de O<sub>2</sub> menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.

II **EM CRIANÇAS:** além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

Obs. (\*) Febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

**Caso Provável:** Caso suspeito que apresente resultado laboratorial inconclusivo para COVID-19.

**Transmissão local:** É definida como transmissão local, a confirmação laboratorial de transmissão do COVID-19 entre pessoas com vínculo epidemiológico comprovado. Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de saúde de forma limitada não serão considerados transmissão local. As áreas com transmissão local serão atualizadas e disponibilizadas no site do Ministério da Saúde, no link: [www.saude.gov.br/listacorona](http://www.saude.gov.br/listacorona)

**Contato próximo:** definido como estar a aproximadamente dois metros (2 m) de um paciente com suspeita de caso por Coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

### 3.2 – CASOS CONFIRMADOS

POR CRITÉRIO LABORATORIAL: caso suspeito de SG ou SRAG com teste de:

§ Biologia molecular (RT-PCR em tempo real, detecção do vírus SARS-CoV-2, Influenza ou VSR):

- **COVID-19** Doença pelo Coronavírus 2019: com resultado detectável para SARS-CoV-2.

- **Influenza:** com resultado detectável para Influenza.

- **Vírus Sincicial Respiratório:** com resultado detectável para VSR.

§ Imunológico (teste rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos):





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- **COVID-19** (Doença pelo Coronavírus 2019): com resultado positivo para anticorpos IgM e/ou IgG. Em amostra coletada após o sétimo dia de início dos sintomas.

POR CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO: caso suspeito de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

### **3.3 – CASO DESCARTADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)**

Caso suspeito de SG ou SRAG com resultado laboratorial negativo para CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2 não detectável pelo método de RT-PCR em tempo real), considerando a oportunidade da coleta OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## 4. OBJETIVOS

### 4.1 – OBJETIVOS GERAIS

Promover a prevenção e evitar a transmissão de casos de infecção pelo COVID -19 no município de Pato Bragado/ PR.

Este plano é composto por quatro níveis de resposta: **Atenção, Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública.**

Cada nível é baseado na avaliação do risco do novo Coronavírus afetar a população de Pato Bragado e seu impacto para a saúde pública.

### 4.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Garantir a detecção, notificação, investigação de casos suspeitos de forma oportuna;
- ✓ Organizar o fluxo de ações de prevenção e controle do Coronavírus;
- ✓ Estabelecer insumos estratégicos na utilização de casos suspeitos;
- ✓ Traçar estratégias para redução da transmissão da doença, por meio do monitoramento e controle dos pacientes já detectados;
- ✓ Intensificar ações de capacitação dos profissionais de saúde da rede municipal de saúde;
- ✓ Garantir adequada assistência ao paciente, com garantia de acesso e manejo clínico adequado;
- ✓ Monitorar e avaliar a situação epidemiológica para orientar a tomada de decisão;
- ✓ Definir as atividades de educação, mobilização social e comunicação que serão implementadas.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## 5. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A elaboração deste plano visa nortear as ações no município de Pato Bragado, definindo objetivos e metas e seguindo os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e SESA. Dentre as atribuições a serem seguidas, podemos citar:

- ✓ Captura de rumores diante de casos suspeitos de infecção por COVID-19;
- ✓ Notificação de casos suspeitos e análise das informações das unidades notificantes;
- ✓ Busca ativa de casos suspeitos, surto e óbitos, assim como investigação de comunicantes;
- ✓ Coleta e envio aos laboratórios de referência de amostras clínicas de suspeitos para diagnóstico e/ou isolamento viral;
- ✓ Organização do fluxo de assistência diante de casos suspeitos de infecção por COVID-19, o que inclui regulação de casos;
- ✓ Ampla divulgação de informações e análises epidemiológicas sobre a doença;
- ✓ Gestão dos insumos no município;
- ✓ Capacitação de recursos humanos para execução das ações de assistência e Vigilância em Saúde;
- ✓ Articular com outros setores e secretarias do município a necessidade de suspensão de eventos que tenham aglomeração de pessoas.

Para cumprir as atribuições da Secretaria de Saúde, este plano está sendo dividido em quatro fases de ações dependendo do caso apresentado.

- 1 - Período de atenção - nenhum caso suspeito no município, ações básicas de isolamento serão tomadas, com base nas resoluções estaduais e federais.
- 2 - Perigo alerta - caso suspeito no município, serão tomadas ações para aumentar o isolamento e proteger os grupos de risco e população em geral.
- 3 - Perigo eminente - caso confirmado no município. Ações de restrição mais rígidas para a proteção da comunidade
- 4 - Perigo em emergência de saúde pública - casos confirmados com transmissão local - medidas de isolamento total da comunidade.

### 5.1 PERÍODO DE ATENÇÃO

No período de atenção, as ações desenvolvidas no pela administração municipal serão as seguintes: Criação de vagas de leitos hospitalares e de UTI.

Diferimento do prazo para pagamento da tarifa de abastecimento de água e alvarás.

Além disso, **recomenda-se** suspender, pelo período de sessenta dias, prorrogáveis a critério da Autoridade Sanitária, as seguintes atividades:

I – eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo cursos presenciais, formaturas, festas, casamentos, missas, cultos religiosos, sessões de cinemas e teatros, museus, parque, praias e afins;

II – visitas em Institutos de Longa Permanência de Idosos.

Admite-se que as informações sobre o estado de saúde, de pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva e/ou em observação no Pronto Socorro, sejam repassadas via contato telefônico para o responsável pelo paciente previamente cadastrado.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Orienta-se** a população que adote medidas preventivas pertinentes ao controle do Novo coronavírus (SARS-coV-2), principalmente:

- I - manter todos os ambientes ventilados;
- II - evitar aglomerações e locais fechados;
- III - ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;
- IV - evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
- V - evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);
- VI - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;
- VII - estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);
- VIII - intensificar a limpeza dos ambientes;
- IX - utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
- XI - não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros).

## **5.1.1. – SETOR DA INDÚSTRIA, DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO AGRONEGÓCIO.**

As atividades desenvolvidas nos setores da indústria, da construção civil e do agronegócio, no âmbito do Município de Pato Bragado, por serem consideradas atividades essenciais, conforme Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, permanecem em funcionamento, com a adoção e o cumprimento das seguintes medidas preventivas pertinentes ao controle do novo coronavírus (SARS-coV-2), conforme recomendações da Secretaria da Saúde, Vigilância Sanitária, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde e OMS:

- I - Providenciar em locais estratégicos o fornecimento de álcool gel 70% para uso dos funcionários e clientes, em locais onde não haja pia para higienização das mãos, dotado de sabão líquido e papel toalha;
- II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas, tais como balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicas, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, *dispenser* de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones, e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- III - intensificar para seus funcionários os treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%), evitar aglomerações; evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos; evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão); se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;
- IV - não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros);
- V - retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, de bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água;
- VI - observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

VII - se qualquer colaborador apresentar algum sintoma gripal (Ex. tosse, coriza, febre, dificuldade respiratória) garantir 14 dias de isolamento social e comunicar imediatamente às autoridades de saúde.

## 5.1.2 – SETOR COMERCIAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Fica permitida a realização de serviços e atividades essenciais, assim considerados:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - serviços de saúde e assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega *delivery* e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega *delivery* e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - Funerais realizados somente com a presença de familiares diretos e amigos próximos e apenas no dia do sepultamento, adotando-se as medidas preventivas previstas na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, publicada pela ANVISA;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIV - imprensa;

XV - segurança pública e privada;

XVI - transporte e entrega de cargas em geral;

XVII - serviço postal;

XVIII - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XIX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XX - iluminação pública;

XXI - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXIV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXV - vigilância agropecuária;

XXVI - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, serviços de oficinas e borracharias;





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

XXVII - São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Fica permitida a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras e ambulantes, além das medidas de prevenção citadas, só poderão receber, ao mesmo tempo, 50% de sua capacidade de lotação, respeitando o espaço de 2 metros de distância entre os clientes, vedado o compartilhamento de utensílios.

Fica permitida a retomada das atividades das lojas comerciais, escritórios profissionais liberais, prestadores de serviços e comércio em geral, com a adoção e o cumprimento das seguintes medidas preventivas pertinentes ao controle do novo coronavírus (SARS-coV-2), conforme recomendações da Secretaria da Saúde, Vigilância Sanitária, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde e OMS:

Nesse aspecto, o plano de enfrentamento e medidas preventivas a serem adotadas nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, devem observar o seguinte:

Considerando horários que poderão funcionar, limitando a no máximo, um turno de poucas horas por dia, pelo menos inicialmente; especificando medidas que tenham efetiva capacidade de prevenir aglomerações; prevendo medidas sanitárias de higiene tecnicamente corretas; prevendo vantagens tecnicamente viáveis para aquelas atividades que trabalham preferencialmente com "deliverys"; prevendo meios de fiscalização; prevendo outras situações que assegurem o máximo de isolamento social possível; resolve:

A Secretaria Municipal de Saúde orienta que se adote medidas preventivas pertinentes ao controle do novo coronavírus (SARS-coV-2), principalmente:

I - manter todos os ambientes ventilados;

II - evitar aglomerações e locais fechados, em caso de fila manter espaço de 2 metros entre as pessoas; Os estabelecimentos considerados essenciais deverão restringir o acesso ao público no período de compras, limitando a entrada de clientes a, no mínimo, metade da capacidade de lotação autorizada em seu alvará de funcionamento, sugerindo se as seguintes medidas de público:

- a) até 02 clientes em espaços com até 50m<sup>2</sup>;
- b) de 03 a 05 clientes em espaços entre 51m<sup>2</sup> a 150m<sup>2</sup>;
- c) de 06 a 10 clientes em espaços entre 151m<sup>2</sup> a 300m<sup>2</sup>;
- d) de 11 a 25 clientes em espaço entre 301m<sup>2</sup> a 1000m<sup>2</sup>;
- e) de 26 a 50 clientes em espaço acima de 1001m<sup>2</sup>

III - ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;

IV - evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

V - evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);

VI - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;

VII - estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);

VIII - intensificar a limpeza dos ambientes;

IX - não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, terere, celular, entre outros).

X - se apresentar algum sintoma gripal (Ex. tosse, coriza, febre, dificuldade respiratória) garantir 14 dias de isolamento social para colaboradores.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**VI** - Definir as prioridades de aquisição de bens, produtos, insumos de saúde, e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), no âmbito municipal; e

**VII** – Elaborar o Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavírus (COVID 19).

**§ 1º** - O COMITÊ CV19, poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores Públicos ou Empregados públicos que integram esses órgãos, bem como membros de Conselhos, Entidades de Classe, Associações, Agremiações, Clubes, Empresas e Pessoas Físicas, auxiliar nos atos de execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**§ 2º** - A participação no COMITÊ CV19, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**I** - Será responsabilizado àquele que se omitir as convocações do COMITÊ CV19, ou que for desidioso na execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID 19).

**Art. 17** - Os serviços de atendimento ao público do Município serão realizados de tal forma a evitar filas e aglomeração de munícipes e servidores, com adoção preferencial de atendimento não presencial, conforme procedimentos a ser estabelecidos pelos Órgãos da Administração do Município.

**Art. 18** - As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual aos colaboradores.

**§ 1º** - Os Órgãos Administração Pública Municipal deverão determinar à equipe que intensifique as medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, aumentando-se a frequência diária da higienização nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e de atendimentos, e nas salas e localidades onde houver janelas se promova ventilação natural no mínimo uma vez por dia.

**§ 2º** - Caberá à cada Órgão da Administração Municipal, expedir orientações sobre a necessidade de higienização dos veículos que transportam pessoas, para que aumentem a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como bancos, encostos de braço, corrimãos, e que transitem, se possível com as janelas de forma a promover a ventilação natural.

**§ 3º** - Cada Órgão da Administração Municipal deverá realizar a verificação da necessidade de suplementar quantitativos de materiais necessários a prestação do serviço públicos e também dos materiais de higiene e limpeza, encaminhando com urgência os pedidos que se fizerem necessários ao Departamento de Compras do Município.

**Art. 19** – Os órgãos da Administração Municipal poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, seus expedientes, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos, ficando suspensas, durante a vigência desta situação de emergência em saúde pública, as exigências contidas no Decreto Municipal nº 165, de 04/09/2018.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

XI - Retirar tapetes e capachos, substituindo por pano umedecido com hipoclorito de sódio (K-boa) que deverá ser trocado a cada hora.

XII - os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento devem providenciar em locais estratégicos o fornecimento de álcool gel 70% para uso dos funcionários e clientes, em locais onde não haja pia para higienização das mãos dotado de sabão líquido e papel toalha.

XIII - os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento devem intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção com álcool 70% ou superior, de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicas, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo a cada 2 horas.

XIV - os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento devem intensificar para seus funcionários os treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, ou ainda solicitar através de protocolo auxílio da Secretária Municipal de Saúde para realização de treinamento e orientações.

XV - os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento deverão retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, de bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água, ou dispor de copos de uso descartável e uso único.

XVI - os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento.

XVII - os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento deverão garantir o acesso da equipe da SMS para realização de desinfecção ou realiza-la diariamente. As empresas que optarem por realizar por conta própria a desinfecção deverá apresentar plano para a Vigilância Sanitária Municipal.

XVIII - reorganizem o processo de trabalho do grupo de risco (acima de 60 anos e/ou com doenças crônicas e/ou gestantes) e lactantes (mulheres que amamentam) a fim de evitar o contato direto com o público em geral e/ou clientes.

XIX - os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento deverão obedecer a horário de atendimento entre 08 as 11:30 horas e 13:30 as 19:30 horas.

XX - os estabelecimentos denominados bares e lanchonetes deverão atender em forma de *delivery*.

## 5.2 NA PRESENÇA DE UM CASO SUSPEITO NO MUNICÍPIO (PERIGO ALERTA).

O Nível de resposta de **Alerta** corresponde a uma situação em que o **risco de introdução do SARS-COV-2** no Município de Pato Bragado seja elevado e apresente um ou mais casos suspeitos.

Neste nível de resposta a estrutura do COMITE CV19, assim como a Secretaria Municipal da Saúde está voltada a detectar, investigar, manejar e notificar casos potencialmente suspeitos da infecção humana pelo novo coronavírus. Nesse momento inicial, várias doenças respiratórias comuns poderão ser fator de confusão. Para isso, é necessário dispor de todas as definições de caso que contemplem situações possíveis, incluindo a definição de caso excluído.

Importante salientar a todos os serviços que as definições serão suficientemente sensíveis no início e progridem para maior especificidade. No entanto, mesmo no início, alguns casos podem não se





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

enquadrar na definição adotada. Nessas situações, deve-se avaliar caso a caso, devendo prevalecer a conduta clínica local, mesmo que o caso em questão não seja incluído para investigação, no primeiro momento.

A Composição do Comitê neste nível levará em consideração as Secretarias Municipais relacionadas, além de instituições convidadas *Ad-Hoc*.

No nível de resposta de **Alerta** poderá a Administração Pública adotar as seguintes medidas de prevenção e controle:

## 5.2.1 GESTÃO

- Articular com gestores o acompanhamento da execução do Plano de Contingência de Infecção pelo COVID-19.
- Promover ações integradas entre secretaria de saúde, vigilância sanitária, assistência social, e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
- Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID19).
  - Divulgar material desenvolvido pelas áreas técnicas (protocolos, manuais, guias, notas técnicas e informativas).
  - Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do COVID-19
- Articular junto a outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta.
- Garantir estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o COVID-19.
- Monitorar os estoques dos insumos existentes
- Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas).

### 5.2.1.1 – SETOR COMERCIAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Ficam SUSPENSAS as seguintes atividades comerciais e de prestação de serviços:

- I - Bares, pubs e congêneres
- II - Academias, academias de natação, de artes marciais, estúdios de pilates, yoga e congêneres;
- III - Salões de beleza, clínicas de estética e congêneres,
- IV - Lojas de Conveniência e Comércio de tabacaria com consumo no local;
- V - Casas de show, salões de festas, centros comunitários e casas de eventos;
- VI - Parques e piscinas de acesso ao público, inclusive associativas;
- VII - Playgrounds, praças esportivas públicas e privadas e academias ao ar livre;
- VIII - Escolas de cursos de idiomas;
- IX - Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados neste Decreto.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fica determinado o fechamento do comércio varejista e atacadista, dos escritórios de profissionais liberais, feiras livres, prestadores de serviços e do comércio em geral, excetuando-se os serviços essenciais, assim definidos no item 5.1.2, incisos I a XXVII.

Parágrafo único – Fica permitida a venda de produtos e a prestação de serviços por meio remoto, com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio (delivery).

Fica PERMITIDA, em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras e ambulantes, com retirada no local ou por entrega (delivery), desde que o produto não seja servido e/ou consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.

Fica PERMITIDA a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal por meio remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio (delivery).

Fica PERMITIDA, até nova determinação, a continuidade das operações no setor industrial e do agronegócio deste Município.

Fica RECOMENDADO às empresas comerciais e indústrias autorizadas a permanecerem em atividade, conforme este nível, as seguintes medidas:

I - Dispensar o empregado, subordinado ou profissional que se enquadra nos grupos de risco, conforme descrito no § 4º, do art. 19, do Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020, podendo as horas devedoras serem computadas em banco de horas para compensações futuras, ou a adoção de outra medida recomendada pelo Ministério do Trabalho;

II - Adotar medidas preventivas, conforme orientações do Ministério da Saúde;

III - Encaminhar ao Posto de Saúde o empregado, subordinado ou profissional que apresentar os sintomas da contaminação pelo coronavírus COVID-19, a fim de receberem tratamento e demais orientação e/ou determinações.

## 5.2.2 VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

Ao ser comunicado do caso suspeito, o responsável da vigilância epidemiológica irá solicitar a ficha de notificação e notificar imediatamente a 20ª Regional de Saúde (Toledo-PR) via telefone. Em seguida registrar e monitorar os casos suspeitos e os contatos próximos a partir da notificação, através de planilhas nominais.

### Notificação:

II **Casos leves atendidos nas unidades públicas** (Atenção Primária, Ambulatório Hospitalar e Pronto Atendimento) e unidades privadas (clínicas, consultórios, entre outros): Casos de SG devem ser notificados por meio do sistema **notificacovid** da SESA/PR.

Entende-se como Síndrome Gripal (SG) indivíduo que apresente febre de início súbito, mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou dificuldade respiratória, na ausência de outro diagnóstico específico. Em crianças com menos de 2 anos de idade, considera-se também como caso de Síndrome Gripal: febre de início súbito (mesmo que referida) e sintomas respiratórios





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

(tosse, coriza e obstrução nasal), na ausência de outro diagnóstico específico. Fonte: Ministério da Saúde.

**Internamento em todos os hospitais públicos ou privados:** Casos de SRAG hospitalizados devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/> e no **notificacovid** da SESA/PR.

Entende-se como Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) Indivíduo de qualquer idade, com Síndrome Gripal (conforme definição anterior) e que apresente os seguintes sinais de gravidade: • Saturação de SpO<sub>2</sub> <95% em ar ambiente. • Sinais de desconforto respiratório ou aumento da frequência respiratória avaliada de acordo com a idade. • Piora nas condições clínicas de doença de base. • Hipotensão. • Indivíduo de qualquer idade com quadro de insuficiência respiratória.

Em crianças, além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência. Vale ressaltar que febre pode não estar presente em alguns casos excepcionais, como crianças, idosos, imunossuprimidos ou pessoas que utilizaram antitérmicos e, portanto, a avaliação clínica e epidemiológica deve ser levada em consideração.

**Óbito:** Óbitos suspeitos, independente de internação, devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/> e no **notificacovid** da SESA/PR.

## 5.2.3 LABORATÓRIO:

A coleta do material para exames será realizada em sala afastada da demanda de pessoas, pela enfermagem assistencial, acompanhada da vigilância epidemiológica no Centro de Saúde Albino Edvino Fritzen. Em caso do paciente estiver hospitalizado, a coleta será realizada em sala determinada por aquela Instituição Médica pela equipe assistencial acompanhado do responsável pela vigilância epidemiológica. Em seguida a amostra será encaminhada ao Laboratório da 20ª Regional de Saúde pelo responsável da vigilância epidemiológica, e a Regional posteriormente encaminhará ao LACEN. Será coletada uma amostra de swab combinado (narina esquerda, narina direita e orofaringe) para cada paciente. Mantida em até 24 horas refrigerada (2 a 8°C) e após este período congelada (-20°C).

Importante: não deverá ser utilizado swab de algodão, pois o mesmo interfere nas metodologias moleculares utilizadas.

Serão seguidas as instruções pelo Manual de Coleta e Envio de Amostras disponibilizado pelo LACEN.

## 5.2.4 ASSISTÊNCIA

- Implantar e acompanhar o seguimento dos fluxogramas/protocolos de acolhimento para usuários com sintomas respiratórios para a Rede de Atenção à Saúde. (Fluxo de Atendimento no Anexo II)
- Mobilizar os responsáveis pelos serviços de saúde públicos e privados a executarem seus protocolos, fluxos e rotinas para o acolhimento, notificação, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

-Os profissionais de saúde deverão realizar higiene das mãos e utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI (máscara cirúrgica, avental impermeável, luvas de procedimentos assim como gorro e óculos de proteção em alguns procedimentos);

-Para procedimentos geradores de aerossol tais como intubação, aspiração orotraqueal, ventilação não invasiva e outros, será necessário que o profissional de saúde utilize máscara do tipo N95, PFF2 ou equivalente;

**Notificação e Registro:** A Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19 é uma potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), segundo Regulamento Sanitário Internacional, sendo, portanto, um evento de saúde pública de notificação imediata. Os casos suspeitos de infecção por COVID-19 devem ser notificados em até 24 horas, pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento, à Secretaria Municipal de Saúde. As informações devem ser inseridas no formulário em <https://notifica.saude.gov.br/login>, e no Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN) na ficha de notificação individual (<http://bit.ly/sinannotificacaoindividual>), utilizando CID10: B34.2 – Infecção por coronavírus de localização não especificada. Conforme orientação do novo Boletim da SVS/MS - Boletim Epidemiológico nº02, Fevereiro 2020, ao preencher o formulário eletrônico de notificação, a unidade de atendimento pública ou privada deverá baixar o pdf da ficha de notificação e enviar eletronicamente para a autoridade local (vigilância epidemiológica municipal) que deverá imediatamente enviar para o GVE correspondente.

## 5.3 NA PRESENÇA DE CASO CONFIRMADO NO MUNICÍPIO (PERIGO EMINENTE)

Nível de resposta de **Perigo Iminente** corresponde a uma situação em que **há confirmação de caso suspeito do SARS-COV-2** no Município de Pato Bragado.

O Município de Pato Bragado poderá exercer, em seu âmbito administrativo, as atribuições, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, além daquelas já previstas pelo Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020.

### 5.3.1 GESTÃO

- Revisar decreto Municipal, para alterações necessárias.

Mantem a mesma ordem para o setor comercial que a etapa anterior.

### 5.3.2 VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

Imediatamente após a confirmação do caso laboratorialmente o responsável da vigilância epidemiológica irá comunicar a 20ª Regional de Saúde (Toledo-PR) via telefone do caso positivo. Irá manter monitoramento e registro dos demais casos suspeitos e os confirmados e monitorar os contatos próximos, através de planilhas nominais.

### 5.3.3 LABORATÓRIO:

A coleta do material para exames será realizada em sala afastada da demanda de pessoas, pela enfermagem assistencial, acompanhada da vigilância epidemiológica no Centro de Saúde Albino Edvino Fritzen. Em caso do paciente estiver hospitalizado, a coleta será realizada em sala





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

determinada por aquela Instituição Médica pela equipe assistencial acompanhado do responsável pela vigilância epidemiológica. Em seguida a amostra será encaminhada ao Laboratório da 20ª Regional de Saúde pelo responsável da vigilância epidemiológica, e a Regional posteriormente encaminhará ao LACEN. Será coletada uma amostra de swab combinado (narina esquerda, narina direita e orofaringe) para cada paciente. Mantida em até 24 horas refrigerada (2 á 8°C) e após este período congelada (-20°C).

Importante: não deverá ser utilizado swab de algodão, pois o mesmo interfere nas metodologias moleculares utilizadas.

Serão seguidas as instruções pelo Manual de Coleta e Envio de Amostras, disponibilizado pelo LACEN.

## 5.3.4 ASSISTÊNCIA:

Orientar a retirada de EPIs de profissionais de saúde após o atendimento às vítimas de doenças infectocontagiosas (Suspeitos e Confirmados) - COVID 19 (Coronavírus): 1. Retirar somente após a entrega do paciente no hospital de referência em saco infectante apropriado e identificado; 2. Retirar as luvas; 3. Tirar o avental juntamente com o 2º par de luvas; 4. Retirar o capuz do macacão puxando pela região occipital; 5. Retirar o macacão Tychen/Tyvec com cautela para que a face externa não entre em contato com a roupa do profissional; 6. Retirar os óculos de proteção; 7. Retirar a máscara cirúrgica, e remover a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não tocar na frente, mas remover por trás); 8. Descartar o 1º par de luvas; 9. Higienizar as mãos com álcool gel;

## 5.4 NA PRESENÇA DE CASO CONFIRMADO COM TRANSMISSÃO LOCAL NO MUNICÍPIO: EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Nível de resposta de **Emergência de Saúde Pública** corresponde a uma situação em que **há confirmação de transmissão local do primeiro caso de Coronavírus (COVID-19)**.

Esse nível de Emergência está organizado em duas fases.

### Fase de contenção:

As estratégias devem ser voltadas para evitar que o vírus seja transmitido de pessoa a pessoa, de modo sustentado, chamado de **LOCKDOWN!**

Na fase de contenção, a atenção à saúde possui mais ações do que a vigilância, compra e abastecimento de EPIs e definições para a rede de urgência e emergência. Quarentena domiciliar para casos leves e Estratégia de monitoramento domiciliar para evitar a ocupação de leitos desnecessariamente.

As atividades de preparação e resposta devem ser revisadas e reforçadas na rede de atenção para o adequado atendimento dos casos confirmados, com medidas de proteção adicionais, registro das informações para que a vigilância possa consolidar e descrever o perfil da doença no Município de Pato Bragado.

Os estoques dos EPI preconizados também devem ser checados e aquisições emergenciais podem ser acionadas, caso necessário.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## 5.4.1 GESTÃO:

- Articular com comitê ações emergenciais.
- Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência, ANVISA, e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle do vírus SARS-COV-2.
- Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- Articular junto às áreas do SMS e outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de emergência.
- Garantir e monitorar estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção humana pelo novo coronavírus COVID-19.
- Garantir e monitorar estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o vírus SARS-COV
- Apresentar a situação epidemiológica nas reuniões do Comitê.
- Promover ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle dos vírus SARS-COV-2.
- Emitir instruções sobre diretrizes de controle de infecção e o uso adequado de equipamento de proteção (EPI).
- Solicitar apoio as entidades no acompanhamento da execução dos Planos de Contingência para a infecção humana pelo novo coronavírus.
- Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas).
- Identificar fomentos para as ações emergenciais no enfrentamento do vírus SARS-COV-2.

Ficam **SUSPENSOS** todos os serviços e atividades não essenciais e que não atendam necessidades inadiáveis da população.

§ 1º São considerados serviços e atividades essenciais:

- I - captação, tratamento e distribuição de água;
- II - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- III - assistência veterinária, em casos de urgência e emergência;
- IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias;
- VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII - funerários, sendo que, com relação ao velórios, devem ser respeitadas as medidas previstas na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, publicada pela ANVISA;
- VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
- XI - transporte e entrega de cargas em geral;





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- XII - serviço postal;
- XIII - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XIV - telecomunicações e imprensa;
- XV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XVI - segurança pública e privada;
- XVII - compensação bancária eletrônicas, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XVIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- XIX - iluminação pública;
- XX - varrição de rua;
- XXI - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XXII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXIII- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXIV- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXV- vigilância agropecuária;
- XXVI- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre;
- XXVII - indústria e construção civil.

Fica DETERMINADO o sistema de home office e de teletrabalho para os servidores públicos municipais, até 31 de março de 2020, em todas as secretarias municipais, com exceção dos servidores da Secretaria da Saúde, excetuado nesta secretaria aqueles do grupo de risco.

## 5.4.2 VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

Comunicar imediatamente a 20ª Regional de Saúde (Toledo-Pr) via telefone, monitorar os casos suspeitos, confirmados e seus contatos próximos, através de planilhas nominais.

## 5.4.3 LABORATÓRIO:

A coleta do material para exames será realizada em sala afastada da demanda de pessoas, pela enfermagem assistencial, acompanhada da vigilância epidemiológica no Centro de Saúde Albino Edvino Fritzen. Em caso do paciente estiver hospitalizado, a coleta será realizada em sala determinada por aquela Instituição Médica pela equipe assistencial acompanhado do responsável pela vigilância epidemiológica. Em seguida a amostra será encaminhada ao Laboratório da 20ª Regional de Saúde pelo responsável da vigilância epidemiológica, e a Regional posteriormente encaminhará ao LACEN. Será coletada uma amostra de swab combinado (narina esquerda, narina direita e orofaringe) para cada paciente. Mantida em até 24 horas refrigerada (2 a 8°C) e após este período congelada (-20°C).

Importante: não deverá ser utilizado swab de algodão, pois o mesmo interfere nas metodologias moleculares utilizadas.

Serão seguidas as instruções pelo Manual de Coleta e Envio de Amostras disponibilizado pelo LACEN.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## 5.4.4 ASSISTÊNCIA:

- Apoiar o funcionamento adequado e oportuno da organização da rede de atenção para atendimento ao aumento de contingente de casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- Apoiar a ampliação de leitos, reativação de áreas assistenciais obsoletas, ou contratação de leitos com isolamento para o atendimento dos casos de de SG, SRAG e da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- Orientar, em caso de surto ou epidemia de casos de novo coronavírus, a organização da rede de atenção à saúde para disponibilidade de UTI que atenda a demanda de cuidados intensivos para casos graves, garantido adequado isolamento dos mesmos.
- Reforçar a necessidade de garantir proteção aos profissionais atuantes no atendimento aos casos suspeitos ou confirmados da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), nos serviços públicos e privados, conforme recomendações da Anvisa (link: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>), garantindo provisionamento de Equipamento de proteção individual, evitando assim a desassistência.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## 6 – ANEXOS:

### **ANEXO I - DECRETO 042, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Artigo 92, Inciso I, letra “f”, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado do Paraná apresentou as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Estado, através do Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, demandando esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, sendo dever do Município adotar medidas preventivas no âmbito da administração municipal para evitar a propagação do coronavírus (COVID-19), resolve e **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarada estado de alerta emergencial em Saúde Pública no Município de Pato Bragado/PR, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), os órgãos da Administração Pública Municipal, seguirão as





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, tomando medidas com os seguintes objetivos estratégicos:

**I** - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

**II** - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

**III** - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

**IV** - Organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**V** - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 3º** - Em razão da situação de alerta emergencial declarada no art. 1º, fica autorizado a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, regulamentadas pela Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, e outras as que se fizerem necessárias para a proteção da coletividade.

**Parágrafo único** - As medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, e Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, serão aplicadas mediante o cumprimento dos protocolos nelas previstos, com a garantia de preservação dos direitos por elas assegurados.

**Art. 4º** - Sem prejuízo das medidas permitidas no artigo 3º, ficam adotadas, de imediato, também as seguintes medidas:

**I** - Instalação de Posto específico para triagem, atendimento e cuidados de toda e qualquer pessoa com sinais/sintomas de doença de vias respiratórias, na Unidade Básica de Saúde;

**II** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco, considerados assim pela referida Secretaria, para fins de monitoramento;

**III** - Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

**IV** - Suspensão, a partir de 23 de março de 2020, dos atendimentos de consultas, exames e cirurgias eletivas, exceto urgências e emergências, mantendo transporte de urgência e emergência para manutenção de tratamentos de alta complexidade, como por exemplo hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;

**V** - Fica a Secretaria de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco assim considerados pela Secretaria, cabendo a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante deste Decreto;

**VI** - Extensão automática dos receituários de medicamentos de uso contínuo por mais de 90 (noventa dias);

**VII** - Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos e Projeto Piá;





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**VIII** - Suspender as atividades promovidas pelo Poder Executivo Municipal de caráter, esportivo, recreativo, cultural, cursos, eventos, conferências, seminários, reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

**IX** - Realização de campanha publicitária de caráter educativo, informativo e de orientação social quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e a Dengue;

**X** - Orientar a todos que não deixem crianças e jovens sob os cuidados de pessoas com mais de 60 anos, em razão destes constituírem grupo de risco em caso de contágio com o coronavírus (COVID 19);

**XI** - Suspender os eventos privados abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de 30 (trinta) pessoas;

**XII** - Suspender a emissão de alvará para realização de eventos com aglomeração de em local fechado, em especial a participação de idosos, crianças, gestantes;

**XIII** - Suspender os prazos para conclusão de processos administrativos disciplinares, que dependam de oitivas, ou de que o membro (s) da comissão esteja envolvido em ações de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19);

**XIV** - Recomendar a população baixar e utilizar o APP Coronavírus – SUS, disponíveis nas lojas Google Play e Apple Store, com o objetivo de conscientização, informação, orientação em caso de suspeita e infecção.

**XV** - Recomendar a suspensão do funcionamento dos locais de prática de atividades físicas, como academias de musculação, ginásticas e defesa pessoal, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais;

**XVI** - Recomendar a todos os estabelecimentos privados que disponibilizem locais para lavar as mãos com frequência e toalhas de papel descartáveis, e também disponibilizem de dispenser com álcool em gel 70%;

**XVII** - Determinar aos estabelecimentos privados de menor circulação de pessoas, como às clínicas privadas, escritórios, salões, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

**XVIII** - Determinar aos estabelecimentos sediados neste Municípios que se aumente a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, maçanetas, nos locais de grande circulação de pessoas, como mercados em geral; e

**XIX** - Determinar que sejam tomadas medidas para garantir a ventilação dos ambientes, mantendo janelas abertas, e realizem orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

**Art. 5º** – Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes, bares e outros estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas, além das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto, deverão adotar medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º** - Toda Pessoa Física ou Jurídica colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

regiões de contaminação do coronavírus (COVID19), bem como deverão adotar os meios necessários para conscientização sobre as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** – É obrigatório o compartilhamento com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e Estadual, de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus (COVID 19), com a finalidade de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Parágrafo único** - A obrigação do *caput*, estende-se às pessoas jurídicas de direito privado, quando os dados forem solicitados por autoridade Administrativa.

**Art. 8º** - As medidas de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19) será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização, que não excederá a praticada pelo Município por ato de mesma natureza.

**Art. 9º** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 10** - Fica autorizado a aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados a execução de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), por processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 11** - Fica autorizado ao Município a realizar na forma do art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, a contratação de até:

I - 02 (dois) médicos;

II - 02 (dois) enfermeiros; e

III - 02 (dois) técnicos de enfermagem.

**§ 1º** - Os profissionais contratados terão atuação exclusiva nas ações de prevenção, orientação, erradicação, atendimento e tratamento dos casos de infecção pelo coronavírus (COVID 19), e de Dengue, na forma do Decreto 53/2020.

I – A contratação dos profissionais da saúde, não acarretará na formação de vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

II – O Profissional contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 12** – Na aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), e o da Dengue, o valor do pagamento será o mesmo praticado pela Administração Pública Municipal para os contratos da mesma natureza, ou o valor médio de mercado caso não detenha em sua base de dados informações sobre o valor praticado.

**1º** - Todos os processos de dispensa, realizados com fulcro neste Decreto, serão instruídos, no que couber, com os seguintes elementos:

I - Autorização do COMITÊ CV19, ou solicitação do Órgão Público Municipal, quando for o caso;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante; e

III - Justificativa do preço, quando for o caso.

**§ 2º** - Todas as contratações ou aquisições realizadas por dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Pato Bragado/PR, disponibilizado





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

no sítio oficial <http://www.patobragado.pr.gov.br/> da rede mundial de computadores, contendo, no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 13** - Todos os contratos celebrados via processo de dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, terão validade apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública neste Decreto.

**Art. 14** – O descumprimento por qualquer pessoa de qualquer uma das medidas administrativas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), acarretará a responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Parágrafo único** – Àquele que tomar conhecimento de qualquer descumprimento de medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), deverá informar à autoridade Policial e Ministério Público do Estado do Paraná.

**Art. 15** - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – COMITÊ CV19 –, de caráter consultivo e deliberativo, para as ações de formulação e execução das medidas de saúde pública necessárias para prevenção, orientação, controle do contágio e o tratamento às pessoas afetadas pelo Coronavírus (COVID 19), com a seguintes composição:

- I – Pelo Prefeito;
- II – Poderá o Prefeito designar representante para a participação das reuniões do COMITÊ CV19.
- II – Pelo Secretário Municipal de Saúde;
- III – Por Servidor Público da Secretária de Saúde;
- IV – Pelo Secretário Municipal de Administração;
- V – Pelo Secretário Municipal da Fazenda;
- VI – Por Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII – Secretaria Municipal da Educação; e
- VIII – Pela Procuradoria Jurídica.

**Parágrafo único** - Os representantes indicados nos incisos II, III e IV, serão os responsáveis pelas informações oficiais à imprensa das informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade.

**Art. 16** – O COMITÊ CV19, possui as seguintes competências:

- I - Avaliar as ações realizadas, e articular as ações estabelecidas para o enfrentamento e contingência da doença;
- II - Orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios disponíveis;
- III – Determinar a adoção de medidas de interrupção, suspensão, restrição e ampliação dos serviços públicos municipais ou do funcionamento dos prédios públicos;
- IV - Instruir os casos omissos nos atos normativos que tratam do coronavírus (COVID-19), para editar atos normativos suplementares necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto;
- V – Modificar e/ou alterar atos normativos referentes as medidas de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), de acordo com a evolução do cenário epidemiológico;





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**VI** - Definir as prioridades de aquisição de bens, produtos, insumos de saúde, e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), no âmbito municipal; e

**VII** – Elaborar o Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavírus (COVID 19).

**§ 1º** - O COMITÊ CV19, poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores Públicos ou Empregados públicos que integram esses órgãos, bem como membros de Conselhos, Entidades de Classe, Associações, Agremiações, Clubes, Empresas e Pessoas Físicas, auxiliar nos atos de execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**§ 2º** - A participação no COMITÊ CV19, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**I** - Será responsabilizado àquele que se omitir as convocações do COMITÊ CV19, ou que for desidioso na execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID 19).

**Art. 17** - Os serviços de atendimento ao público do Município serão realizados de tal forma a evitar filas e aglomeração de munícipes e servidores, com adoção preferencial de atendimento não presencial, conforme procedimentos a ser estabelecidos pelos Órgãos da Administração do Município.

**Art. 18** - As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual aos colaboradores.

**§ 1º** - Os Órgãos Administração Pública Municipal deverão determinar à equipe que intensifique as medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, aumentando-se a frequência diária da higienização nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e de atendimentos, e nas salas e localidades onde houver janelas se promova ventilação natural no mínimo uma vez por dia.

**§ 2º** - Caberá à cada Órgão da Administração Municipal, expedir orientações sobre a necessidade de higienização dos veículos que transportam pessoas, para que aumentem a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como bancos, encostos de braço, corrimãos, e que transitem, se possível com as janelas de forma a promover a ventilação natural.

**§ 3º** - Cada Órgão da Administração Municipal deverá realizar a verificação da necessidade de suplementar quantitativos de materiais necessários a prestação do serviço públicos e também dos materiais de higiene e limpeza, encaminhando com urgência os pedidos que se fizerem necessários ao Departamento de Compras do Município.

**Art. 19** – Os órgãos da Administração Municipal poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, seus expedientes, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos, ficando suspensas, durante a vigência desta situação de emergência em saúde pública, as exigências contidas no Decreto Municipal nº 165, de 04/09/2018.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 1º - Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho, o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão Municipal de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º - O regime de trabalho diferenciado é precário e não gera direitos, podendo ser revogado a qualquer tempo, ou quando do término da validade deste Decreto.

§ 3º - Será responsabilizado o Servidor ou Empregado Público que for omissivo, negligente ou desidioso, no desempenho de suas obrigações impostas pelo regime de trabalho diferenciado.

§ 4º - É obrigatório o regime de teletrabalho para servidores públicos abaixo listados:

I - Com doenças crônicas descompensadas;

II - Gestantes e lactantes;

III - Imunossupressores; e

IV - Acima de 60 (sessenta) anos.

§ 5º - Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o atendimento remoto desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de 14 (quatorze) dias.

**Art. 20** – A Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste Decreto, fica autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população, bem como solicitar Servidores Públicos de outros Órgãos da Administração Municipal para a execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), e do combate à Dengue.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Saúde poderá, em caráter excepcional e devidamente justificada a necessidade, solicitar o remanejamento de servidores de outras Secretarias para auxílio na demanda de atendimento ao público, respeitadas as competências e conhecimentos de cada servidor.

**Art. 21** – Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto durar a pandemia.

**Art. 22** - Ficam suspensas as atividades nas Unidades Educativas Municipais, a partir do dia 20 de março de 2020, por prazo indeterminado.

§ 1º - A suspensão a que se refere o **caput**, por ser fato de força maior, será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores e ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

2º - A alimentação escolar será garantida, através de kits alimentação, que os pais ou responsáveis dos alunos poderão retirar na escola, a partir de manifestação de interesse formulada à administração da respectiva Unidade Educacional.

**Art. 23** – Os contratos dos Empregados Públicos admitidos em regime especial de contratação temporária para a função de Professor, serão prorrogadas além do prazo estipulado em Lei, até se cumpra a quantidade de mínima de dias letivos e das horas previstas no calendário escolar.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 24** - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), e da Dengue, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 25** - A Secretaria Municipal da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do coronavírus (COVID-19).

**Art. 26** - O custeio e demais despesas decorrentes com a execução deste Decreto serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

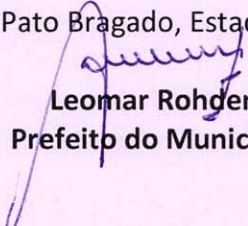
**Art. 27** - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento do presente desde Decreto.

**Art. 28** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 29** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 18 de março de 2020.

  
**Leomar Rohden**  
Prefeito do Município





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### ANEXO II – FLUXO DE ATENDIMENTO NA APS PARA O NOVO CORONAVÍRUS COVID 19

# NOVO CORONAVÍRUS

## FLUXO DE ATENDIMENTO NA APS PARA O NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV)

**PRIORIZAR O ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITOS DE NOVO CORONAVÍRUS**

Todo indivíduo que, independentemente da idade, apresentar:

**Situação 1:** febre + sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) + histórico de viagem para área com transmissão local<sup>1</sup>, de acordo com a OMS, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

OU

**Situação 2:** febre + sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) + contato próximo<sup>2</sup> de caso suspeito de novo coronavírus nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

OU

**Situação 3:** febre ou sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) + contato próximo<sup>2</sup> de caso confirmado de novo coronavírus em laboratório nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

#### Medidas de controle

Desde o primeiro contato, fornecer máscara cirúrgica a pessoa com caso suspeito e encaminhá-la para uma área separada ou sala de isolamento.

**Registrar o atendimento no Sistema de Informação da Atenção Primária (SISAB)**

**Classificado como caso suspeito?**

**SIM**

**NÃO**

**Prevenção para profissional**

- Isolamento respiratório (máscara N95/PPF2 ou cirúrgica);
- Uso de luvas e avental;
- Lavar as mãos com frequência;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência;
- Limitar procedimentos indutores de aerossóis;
- Manter os ambientes limpos e ventilados.

**Medidas de prevenção populacional**

- Isolamento respiratório com máscara cirúrgica, se caso suspeito ou contato;
- Ao tossir ou espiralar, cobrir o nariz e a boca com lenço e descartar no lixo após o uso;
- Lavar as mãos com água e sabão, ou álcool em gel, após tossir ou espiralar;
- Evitar tocar olhos, nariz e boca;
- Manter os ambientes ventilados.

**NOTIFICAÇÃO IMEDIATA**

Comunicar imediatamente o caso suspeito à Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica para orientações e início das ações de controle e investigação.

Encaminhar<sup>3</sup> a pessoa com suspeita de infecção do novo coronavírus para a unidade de referência (definido em cada localidade – município ou estado) para monitoramento e confirmação do caso.

Se descartado o caso, considerar os demais diagnósticos diferenciais<sup>4</sup> pertinentes, o adequado manejo clínico e a necessidade de notificação.

ASMS deve notificar imediatamente todos os casos suspeitos ao CIEVS Nacional<sup>5</sup>.

Identificar e orientar todas as pessoas que tiveram ou têm contato com o caso suspeito/confirmado.

Apoiar a equipe de vigilância na realização de busca ativa.

- Até o momento, a única área com transmissão local é a China. As áreas serão atualizadas e disponibilizadas no site do Ministério da Saúde, no link: [saude.gov.br/listacorona](http://saude.gov.br/listacorona).
- Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente 2 metros de uma pessoa com suspeita do novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.
- A notificação ao Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS Nacional) deve ser realizada preferencialmente pela SMS, ou pela equipe de saúde quando não for possível o contato imediato com a gestão, por meio do link <http://bit.ly/2019-ncov>, do Disque Saúde: 0800-644-6448 ou do e-mail: [notificacaosau@saude.gov.br](mailto:notificacaosau@saude.gov.br).
- Isolar precocemente a pessoa com suspeita de infecção pelo novo coronavírus. Essas pessoas devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificadas na triagem até sua chegada ao local de isolamento na unidade de referência, a que deve ocorrer o mais rápido possível. A equipe deve certificar-se de que as informações do caso foram repassadas oportunamente para a unidade de referência para a qual a pessoa for encaminhada.
- Em caso de suspeita para influenza, não retardar o início do tratamento com fosfato de oseltamivir, conforme protocolo de tratamento: [http://bvsm.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo\\_tratamento\\_influenza\\_2017.pdf](http://bvsm.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_tratamento_influenza_2017.pdf)
- Seguir os cinco momentos de higienização das mãos: I) antes de contato com a pessoa suspeita de infecção pelo novo coronavírus; II) antes da realização de procedimentos; III) após risco de exposição a fluidos biológicos; IV) após contato com a pessoa suspeita; e V) após contato com áreas próximas à pessoa suspeita.

**Dúvidas sobre manejo clínico em APS serão esclarecidas por meio do meio do Disque Saúde136.**



MINISTÉRIO DA SAÚDE







# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO III – FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

